



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 23/02/16

*Nara Maria de Moraes Cigana*  
Nara Maria de Moraes Cigana  
Agente Administrativo  
CPF 417 209 200-44

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CENTENÁRIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA."

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GEDERON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTENÁRIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 93.791.143/0001-40, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 522, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. MILTON JOSÉ FOLLMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 247.852.880-00, portador do CI-RG nº 1001490943, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 522, 3º andar, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material de expediente, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato, o fornecimento de materiais de expediente, abaixo relacionados, devidamente descritos em conformidade, especificação e quantitativos contidos no Anexo I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**Lote 1** – 01, 02, 03, 09, 11, 14 e 16;

**Lote 2** – 04 e 06;

**Lote 3** – 01, 02, 05, 08, 10, 14, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 33, 34, 35 e 37,

**Lote 4** – 01, 02, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 24, 27, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 60, 62, 65, 67, 70, 71, 74, 75 e 78;

**Lote 5** – 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27 e 29;

**Lote 6** – 01, 02, 03, 04, 05, 08, 16 e 18.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais de expediente, dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Sílvio Frederico Ceccato, 518, em **até 05 (cinco) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens identificados na cláusula 1.1 considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 11.271,32 (onze mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação Cult. Desp. e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

Projeto/Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
	2.097	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia
	2.065	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 5 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre os itens inadimplidos, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 03/2016, parte anexa e integrante deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**2.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

vencedora da empresa contratada contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

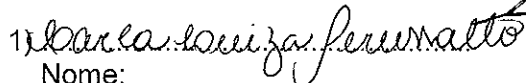
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de fevereiro de 2016.

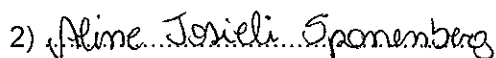
  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:  
CPF :

2) 

Nome:  
CPF : 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.